



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

Comissão de Saúde e Assistência Social
Projeto de Lei nº 221/2021

I. RELATÓRIO

O Projeto de **Lei nº 221/2021**, de autoria do **Vereador Zé Preto**, que dispõe que maternidades, casas de parto, hospitais e demais estabelecimentos de saúde públicos ou contratados pela rede municipal de saúde, ficam obrigados a permitir a presença de doulas durante todo o período pré-natal, trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitado pela parturiente, foi protocolado nesta casa de leis no dia 15 de outubro de 2021 com o processo nº 3463/2021.

A proposta em questão foi incluída na pauta dos trabalhos desta comissão na data de 06 de dezembro de 2021, submeteu-se o Projeto à apreciação desta doughta Comissão para análise e parecer conforme determina a legislação vigente.

O Presidente da Comissão de Saúde e Assistência Social encaminhou a matéria ao Relator, Vereador Marcelo Rosa, para manifestar-se acerca dos aspectos referentes ao que .

É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Inicialmente deve-se verificar necessidade da confecção de Parecer técnico desta Comissão, que, por se tratar de Projeto de Lei com objetivo de fomentar ações voltadas para área da saúde, devemos nos manifestar a respeito, exarando parecer.

A propositura visa com que maternidades, casas de parto, hospitais e demais estabelecimentos de saúde públicos ou contratados pela rede municipal de saúde ficam obrigados a permitir a presença de doulas durante todo o período pré-natal, trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitado pela parturiente.

Projeto em óbice atende os padrões técnico exigidos, em respeito as normas legais vigentes. Neste sentido, o projeto atende aos requisitos.

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma e, no mérito, a que cabe esta comissão analisar, também deve ser acolhido.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº 221/2021**.

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310031003800370039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

É o nosso parecer.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde e Assistência Social, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer do Relator ao **Projeto de Lei nº 221/2021**, sendo, portanto, **FAVORAVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 06 de dezembro de 2021

MARCELO ROSA
RELATOR

FÁBIO VETERINÁRIO
MEMBRO

DR. FRANZ
PRESIDENTE

